



---

## LEI N.º 14 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórios e dá outras providências.*

**JOSÉ JACOB GOMES BRANDÃO**, Prefeito do Município de Mata Grande - Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Mata Grande, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgamento cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 1.500,00 (um Mil e quinhentos reais), ao tempo que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único – O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação acumulada do IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Art. 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no caput do artigo 1º.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequenos valor, devidamente atualizados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.



---

Mata Grande -AL, 08 de dezembro de 2010.

  
José Jacob Gomes Brandão  
*Prefeito*